



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Oeiras do Pará

CNPJ: 07.228.952/0001-06

Recebi em: 12 / 05 / 2022

Hora: 8:30 hs

Ass. *Artêmio Araújo*

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Oeiras do Pará a “Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Oeiras do Pará a “Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, em consonância com as atividades do “Agosto Lilás”, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

§2º. Esta Lei denominar-se-á “Elielma Costa Furtado”, mulher oeirense vítima do crime de feminicídio, em 09 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Lei tem como finalidade:

- I – contribuir para o conhecimento e conscientização da Lei Maria da Penha e do crime de feminicídio;
- II – divulgar as medidas de assistência e protetivas, disponíveis à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- III – conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, como forma de prevenir a violência contra a mulher, deverá dar publicidade aos canais de denúncia (Disque 100 e Disque 180), nos prédios públicos do Município e áreas de grande circulação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com entidades governamentais, não governamentais e/ou movimentos sociais, a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Parágrafo Único: As atividades previstas no *caput* compreenderão a realização de palestras, oficinas e eventos artístico-culturais, sem prejuízo de outras atividades e/ou manifestações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 10 de maio de 2022.


MARA NAHUM

VEREADORA – PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Este projeto de lei se justifica pelo aumento significativo da violência contra mulheres, que em grande parte resulta no feminicídio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero, sendo as mulheres negras, as mais violentadas.

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que integram o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revela, que, ao menos, 648 mulheres foram assassinadas no Brasil, por motivação relacionada ao gênero, apenas no primeiro semestre de 2020. As chamadas por violência doméstica subiram 3,8% também nos primeiros 6 (seis) meses de 2020. Muitas das mulheres são vítimas dos próprios familiares, parceiros e ex-parceiros.

Em nosso município, tivemos vários casos desta natureza, como aquele envolvendo a jovem, que dá nome a esta propositura.

Diante desses dados alarmantes, muito ainda precisa ser feito, para dar um basta a esta triste realidade.

Face às razões expostas e pela relevância do tema, dirijo-me aos nobres pares, solicitando empenho na aprovação da presente matéria.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 10 de maio de 2022.


MARA NAHUM

VEREADORA – PDT